



### ATA DE REUNIÃO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Novembro de 2017, às 10h (dez horas), na Diretoria de Pregão da Prefeitura Municipal de Sacramento/MG, reuniram-se os membros da Equipe de Apoio ao Pregão, os quais foram devidamente designados pelo Exmo. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 002, de 02 de janeiro de 2017 e Portaria nº 024, de 03 de Fevereiro de 2017, Pregoeira: Norma Estelina De Oliveira; Equipe de Apoio: Dário César Esteves, Leonan José Fernandes, Celso Ernani Dos Reis, Eduardo Costa Vaz e Maria Consuelo Do Nascimento com o objetivo de analisar o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., CNPJ Nº 69.034.668/0001-56**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2017** cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação em forma de cartões magnéticos/eletrônicos, com chip de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais aos servidores da Prefeitura Municipal de Sacramento e seus órgãos para aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados, conforme condições e especificações contidas neste Edital e Anexos I e II”. O pedido foi enviado para o e-mail <editais.pregao@sacramento.mg.gov.br>, recebido pela equipe de pregão no dia 30 de outubro de 2017, portanto, tempestivo em conformidade com o item 3.2 do edital. A Equipe de Pregão passa a responder aos ESCLARECIMENTOS:

**1 – Quanto à Taxa Administrativa:** O edital prevê em seus itens 9.5.3 e 9.7 que a seleção da licitante vencedora se dará pela menor taxa de administração. Assim será considerada aquela taxa mais vantajosa para a administração, sendo admitida taxa 0% (zero por cento) ou negativa (-), sendo que neste caso, será considerada a maior taxa negativa (- 5% é menor do que -3%).

**2 – Quanto aos Valores Informados:** A empresa SODEXO tem razão em relação aos valores informados. O número de servidores é 1.130 e o valor do crédito mensal (vale alimentação) é R\$ 285,00. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses. Assim o valor mensal é R\$ 322.050,00 e anual R\$ 3.864.600,00. Respondendo ao questionamento apresentado informamos se tratar de mero erro material, devendo ser considerado:

Número de servidores (vales/créditos): 1.130

Valor do crédito mensal do vale alimentação: R\$ 285,00

Prazo do contrato 12 (doze) meses

Total do crédito mensal: R\$ 322.050,00

Total do crédito pelo prazo do contrato: R\$ 3.864.600,00.

Não foi aplicada qualquer taxa administrativa sobre os valores, trata-se apenas de erro material. A forma da formulação da proposta consta do ANEXO II do edital. O valor a ser considerado para fim da apresentação da proposta é R\$ 285,00, que é o crédito mensal para cada servidor. A proposta deve ser ofertada através de percentual que pode ser ZERO ou NEGATIVA sobre R\$ 285,00. Será considerada a menor taxa de administração sobre R\$ 285,00. Sendo assim, por se tratar de erro material, que não compromete a formulação das propostas, não estamos diante de razão capaz de alterar a data da sessão pública, como preceitua o item 3.4 do edital e § 4º, do art. 21 da Lei de Licitação.

**3 – Quanto ao Prazo de Pagamento:** A forma de pagamento constou em diversos momentos do Edital e é o que vem sendo praticado pelo Município.



No edital:

12.3 – O pagamento dos valores correspondentes aos vales alimentação fornecidos, acrescidos ou deduzido da taxa de administração, se for o caso, será efetuado sem atualização financeira, mensalmente, até 15 (quinze) dias após a prestação mensal do serviço, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa.

ANEXO I – Termo de Referência:

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.2 – Os pagamentos dos serviços licitados, serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega e aceite da nota fiscal, juntamente com as certidões negativas fiscais.

ANEXO IX – Minuta do Contrato:

CLAUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.2 – Os pagamentos dos serviços licitados, serão realizados em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega e aceite da nota fiscal, juntamente com as certidões negativas fiscais.

Salientamos que o pagamento fica condicionado dentre outras exigências:

No edital:

12.3.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ANEXO I – Termo de Referência:

9.1 – Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

9.3 – A nota fiscal/fatura eletrônica deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**4 – Quanto à Rede Credenciada:** O objeto da licitação é, de acordo com a 1ª Retificação: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação em forma de cartões magnéticos/eletrônicos, com chip de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais aos servidores da Prefeitura Municipal de Sacramento e seus órgãos para aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados, conforme condições e especificações contidas neste Edital e Anexos I e II”. Consta do edital:

ANEXO I – Termo de Referência

5.10 – A licitante deverá garantir, além das obrigações previstas no Art. 13 da **Portaria 03 de 01 de março de 2002 do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - MTE**, que os cartões para aquisição de gêneros alimentícios sejam aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.

ANEXO IX – Minuta do Contrato

5.10 – A Contratada deverá garantir, além das obrigações previstas no Art. 13 da **Portaria 03 de 01 de março de 2002 do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - MTE**, que os cartões para aquisição de gêneros alimentícios sejam aceitos pelos estabelecimentos credenciados, de acordo com a finalidade expressa no documento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Portaria Nº 03, de 1º de março de 2002 DOU de 05/03/2002, que “Baixa instruções sobre a execução do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT”, dispõe:

*Art. 10 – Quando a pessoa jurídica beneficiária fornecer a seus trabalhadores documentos de legitimação (impressos, **cartões eletrônicos, magnéticos** ou outros oriundos de tecnologia adequada) que permitam a **aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios** em estabelecimentos comerciais, o valor do documento deverá ser suficiente para atender às exigências nutricionais do PAT.*

*Art. 17 – (...)*

*(...)*

*§ 7º – A validade do cartão **magnético e/ou eletrônico**, pelas suas características operacionais, poderá ser de até cinco anos.*

E continua a Portaria Nº 03, de 1º de março de 2002:

*Art. 15 – As prestadoras de serviços de alimentação coletiva deverão manter atualizados os cadastros de todos os **estabelecimentos comerciais junto a elas credenciados**, em documento que contenha as seguintes informações:*

*I – categoria do estabelecimento credenciado, com indicação de que:*

***a) comercializa refeições (restaurante, lanchonete, bar ou similar); ou***

***b) comercializa gêneros alimentícios (supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria, etc.).***

*II – capacidade instalada de atendimento, com informação do número máximo de refeições/dia, medida da área de atendimento ao público, número de mesas, cadeiras ou bancos e o número de lugares possíveis em balcão, no caso do inciso I, alínea "a";*

***III – capacidade instalada de atendimento, com indicação da área e equipamento, como caixa registradora e outros, de modo a permitir que se verifique o porte do estabelecimento, no caso do inciso I, alínea "b".***

Desta forma, mantido o objeto e demais exigências do edital. Com relação aos quantitativos de estabelecimentos, os mesmos constam do item 5 do Termo de Referência (Anexo I) e ainda:

*8.5.3 – Declaração, de que, se sagrando vencedor da licitação, apresentará até a assinatura do Contrato, sob pena de desclassificação, relação de, não inferior a 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos credenciados, num raio de 300 kms da cidade de Sacramento, entre eles no mínimo:*

*8.5.3.1 – 02 (dois) hipermercados;*

*8.5.3.2 – 50 (cinquenta) supermercados, mercados/ minimercados/mercearia, açougues/casa de carnes, varejões/sacolões/hortifrutigranjeiros, panificadoras/padarias, peixarias, comércio de laticínios/frios e afins;*



8.5.4 – Deve constar da Declaração do item 8.5.3 no mínimo 20 (vinte) estabelecimentos credenciados na cidade de Sacramento-MG;

**5 – Quanto A Garantia Da Proposta:** A Lei Federal 10.520/2002, em seu art. 9º, prevê a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. Assim, por hermenêutica jurídica, prevalece a previsão contida no art. 31 da Lei de Licitações. O edital, no tocante à qualificação econômico-financeira, está em conformidade com o disposto no art. 31 da Lei de Licitação que estabelece:

*§ 2º – A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.*

Pode-se observar no edital que não foi exigido capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, acúmulo vedado pela Lei. Consta do edital garantia, balanço e certidão de falência e concordata, o que está previsto expressamente do art. 31. Ademais, a exigência consta do edital de outros órgãos públicos. Em que pese entendermos que a exigência da garantia da proposta está em conformidade com a legislação e o entendimento majoritário. Porém, sua exclusão parece mais prudente neste momento, haja vista a necessidade de prosseguir com o certame e pelo fato de que o não atendimento poderia gerar suspensão do processo, diante da dúvida suscitada e discussão nos tribunais. A garantia da proposta constou do subitem 8.4.12, que está inserido no item 8.3 que trata da qualificação econômico-financeira. Esse documento integra o ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Desta forma não prejudica a formulação da proposta que é tratada no ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇO.

O edital estabelece:

*3.4 – A Administração reserva-se o direito de alterar as condições do edital, reabrindo prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas.*

A previsão está em conformidade com o art. 21 da Lei de Licitação:

*§ 4º – Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

Assim, acolhemos a alegação, para excluir da qualificação econômico-financeira a exigência da garantia da proposta e do contrato. Conforme os dispositivos legais mencionados, o acolhimento não prejudica a formulação das propostas, razão que nos leva a não alterar a data da sessão pública. **Assim, feitos os esclarecimentos, a equipe de pregão mantém a sessão pública designada para o dia 14/11/2017, conforme consta do Edital, seus Anexos e Retificações, e encaminha esta manifestação, através de email, a todos os licitantes e/ou interessados que informaram seu endereço eletrônico, bem como, faz publicar no órgão oficial do Município.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, para lavratura da presente ata, que depois de lida é assinada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO E SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS :

---

Norma Estelina de Oliveira  
Pregoeira

---

Dário César Esteves  
Membro Equipe de Apoio

---

Leonan José Fernandes  
Membro Equipe de Apoio

---

Celso Ernani dos Reis  
Membro Equipe de Apoio

---

Eduardo Costa Vaz  
Membro Equipe de Apoio

---

Maria Consuelo do Nascimento  
Membro Equipe de Apoio

---

Flávia Virgílio Costa  
Advogada / OAB nº: 177.301  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos